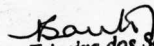


LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

LEI Nº534/2010, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 28 / 12 / 2010
conforme Art. 87 da Lei Orgânica


Libia Teixeira dos Santos
Seção de Protocolo e Registro
de Atos Administrativos
Portaria Nº 014/2009/GAB - PMCNR

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia:

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2011, da administração pública direta e indireta do Município de Campo Novo de Rondônia, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias.

§ 1º. O Município terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

I - Garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, promovendo a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;

II - Garantir ao cidadão o direito a habitação e segurança;

III - Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;

IV - Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de governo com a iniciativa privada;

V - Recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI - Integrar os programas Municipais com o Estado e os do Governo Federal;

LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

VII - Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

§ 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Campo Novo de Rondônia, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho avaliada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - os gastos de pessoal localizado no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários;

Art. 4º. Os orçamentos do Município, das suas autarquias e das suas fundações abrigarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - das atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;



LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

III - das transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - de empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 6°. A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quanto este for remunerado;

III - os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 7°. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

§ 1°. O cálculo para o lançamento, a cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através de qualquer tipo de mídia de fácil acesso no Município.

§ 2°. A Administração dispensará esforços no sentido de reduzir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, adotando os meios legais pertinentes.

Art. 8°. As receitas oriundas de atividades econômicas executadas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatos conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9°. Na programação das despesas por funções e subprogramas deverão ser contemplados os projetos e/ou atividades relacionados no Anexo Único à presente lei, observada a competência de execução.

LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

Art. 10. Os projetos e atividades previstos nesta lei constituem metas prioritárias para execução no exercício de 2011, admitidas alterações exclusivamente por créditos especiais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11. O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar a política e programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equidade e exclusividade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive atividades de execução de obras públicas das quais possam surgir valorização nos imóveis cujos custos possam ser recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no *caput* deste artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º. As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com a respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12. O Orçamento poderá consignar recurso para financiar serviços públicos a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 13. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 2010, ressalvados os casos de autorização específica em lei, os seguintes gastos:

I - de pessoal e seus respectivos encargos, objetivando não ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita correntes líquida; e,

LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

II - transferências, exclusive as relacionadas como o serviço da dívida e encargos sociais.

Art. 14. Na fixação dos gastos de capital, para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos - serão consideradas as prioridades e metas previstas nesta lei, bem como a manutenção e funcionamento das atividades já implantadas.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 15. Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - fonte dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas receitas correntes e receitas de capital;

II - aplicações, onde serão discriminadas:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 16. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem dotadas para as suas receitas e despesas.

Parágrafo único. Para elaboração dos orçamentos objeto do *caput* deste artigo obedecerá as regras definidas nos artigos desta Lei, em relação as diretrizes, as receitas e gastos e as estimativas da receita.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

Art. 17. Os Poderes do Município, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, realizar concurso público e/ou teste simplificado para contratação em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 19. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 20. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 21. Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 22. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos beneficiará somente projetos e ações das funções de educação, saúde, assistência social, cultura, desporto e lazer, gestão ambiental, segurança pública, direitos da cidadania e agricultura, e dependerá de autorização em lei específica, que priorizará o fortalecimento do associativismo municipal.

Art. 23. Compete ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

Parágrafo único. O órgão mencionado no *caput* deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Art. 24. Os Chefes dos Poderes Municipais estabelecerá até trinta dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução bimestral.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

LEI N° 534/2010

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

PODER LEGISLATIVO

1. Proporcionar ao Poder Legislativo a continuidade das ações, observando os termos da Lei Orgânica e das constituições Estadual e Federal;
2. Promover a modernização administrativa e a capacitação profissional dos servidores;
3. Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal adaptando-o as necessidades do funcionamento administrativo, proporcionando melhor atendimento ao cidadão incentivando no comparecimento do público para os trabalhos legislativo;
4. Aperfeiçoar o sistema de tecnologia de informação;
5. Assegurar as ações que visem exercer a representatividade do município em qualquer instância.



PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

1. Equipar o Gabinete do Prefeito para melhor atendimento a população;
2. Qualificar e humanizar o atendimento do Gabinete, com a capacitação de servidores;
3. Estabelecer agendas de reuniões com autoridades municipais (vereadores, secretários, representantes do estado e da união) no interior do Município;
4. Recepcionar autoridades em visitas ao Município;
5. Incentivar as festividades municipais, implementando calendário de datas comemorativas;
6. Elaborar informativo de prestação de contas, através de todos os meios de mídias disponíveis no Município;
7. Auxiliar a Policia Militar e Civil, através de celebração de convênios com a Secretaria Estadual de Segurança Pública;
8. Auxiliar a implantação do Conselho Municipal de Segurança Pública;
9. Dotar e melhorar o Gabinete do Prefeito de tecnologia de informática.

Secretaria de Assistência Social e Trabalho

10. Manter e ampliar as atividades prestadas a comunidade de baixa renda;
11. Implantar programa de construção e aparelhamento de postos comunitários;
12. Manter e ampliar programa de valorização de idosos (terceiras idade);

LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

13. Maximizar serviços prestados à comunidade, aumentando o coeficiente de produção;
14. Adquirir e distribuir medicamentos para pessoas tecnicamente consideradas em vulnerabilidade social;
15. Proporcionar transporte para doentes em tratamento fora do município;
16. Construir e Reformar de Centro Comunitário;
17. Implantar de horta comunitária;
18. Construir e reformar moradias e distribuir materiais de construção a pessoas carentes;
19. Manter e ampliar as atividades do Conselho Tutelar de proteção da criança e do adolescente do Município;
20. Apoiar com despesas funerárias de pessoa de família carente e indigentes;
21. Ajudar na manutenção das atividades da Associação de Assistência ao Menor Carente de Buritis (**ASAMENOR**);
22. Implantar lavouras comunitárias e hortas com doação de sementes, insumos e defensivos em promoção ao Associativismo Comunitário;
23. Programar a criação de programa de combate a fome, com distribuição de alimentos;
24. Manter o programa de erradicação do trabalho infantil;
25. Promover a realização de cursos profissionalizantes, através de entidades públicas e privadas.
26. Construir Centro de Convivência dos Idosos;



LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

27. Construir prédio próprio para o Conselho Tutelar;

Secretaria de Administração e Planejamento

28. Adquirir móveis e equipamentos, necessários à estruturação física da Prefeitura Municipal, na sede urbana e nos distritos;
29. Implantar programa de levantamento multifinalitário das variáveis sócio econômicas do município;
30. Ampliar e modernizar sistemas informatizados da Prefeitura Municipal;
31. Adquirir veículo para a Secretaria da Administração e Planejamento para fins de fiscalização tributária;
32. Promover a urbanização e a regularização fundiária das áreas ocupadas regularmente respeitando as condições físicas do meio ambiente;
33. Firmar termos de convênios e cooperação técnica visando qualificação profissional dos servidores;
34. Realizar levantamento e relatório sócio-ambiental do município;
35. Adequar com equipamentos e sistemas informatizados para otimização do serviço de arrecadação de tributos;
36. Criar política de incentivo na arrecadação de impostos e taxas da municipalidade, inclusive com a compra e distribuição de prêmios que serão sorteados aos contribuintes;
37. Criar programas estratégicos do município que evitem a evasão fiscal;
38. Realizar pagamentos de encargos assumidos com parcelamento das dívidas do INSS, FGTS, PASEP, CERON e RPPS;
39. Pagar a contribuição para o PASEP;



LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

40. Promover a associação municipal com associações e federações, consórcios municipais, faculdades e universidades, e demais entidades de apoio a administração pública;
41. Administrar a Reserva de Contingência Orçamentária.

Secretaria de Saúde

42. Manter e melhorar as atividades na área de saúde e saneamento básico;
43. Implantar programa de saúde preventiva à família de baixa renda;
44. Ampliar e reformar o Hospital de Pequeno Porte na sede municipal;
45. Construir e Reformar Unidades de Saúde nos distritos;
46. Manter o Programa da Saúde Familiar;
47. Promover a reforma ou aquisição de ambulâncias e veículos para transporte de pacientes e locomoção de servidores para execução de ações de saúde pública;
48. Promover programas ao combate às doenças transmissíveis e endêmicas, e aprimorar o sistema de epidemiológica;
49. Modernizar e humanizar o atendimento do Hospital de Pequeno Porte do Município;
50. Adquirir de medicamentos e equipamentos para as Unidades de Saúde e Hospital de Pequeno Porte;
51. Construir rede de esgoto e galerias pluviais na sede urbana;
52. Construir fossas sépticas em moradias de famílias em vulnerabilidade social;

LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

53. Programar programas de prevenção de uso de drogas, saúde da mulher, saúde do idoso e demais programas implantados pelo SUS.

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

54. Melhorar as condições de trabalho e desempenho de função dos servidores;
55. Capacitar profissionais da educação com programação e execução de cursos de aperfeiçoamento;
56. Adquirir equipamentos de informática para as escolas;
57. Construir, ampliar e reformar a rede física de ensino;
58. Promover a aquisição de material escolar e equipamentos para suprir a demanda da rede municipal;
59. Promover o transporte aos estudantes;
60. Adquirir e reformar veículos destinados ao transporte escolar;
61. Promover gestões e firmar convênio com o governo estadual e/ou federal para a informatização no ensino infantil e fundamental;
62. Aquisição de veículos para o transporte de docentes para trabalho na zona rural;
63. Construir e reformar unidades de ensino na sede urbana e nos distritos.
64. Desenvolver gestão no sentido de implantar políticas de desenvolvimento cultural do município;
65. Incentivar a Feira de Ciências das escolas municipais;
66. Incentivar a participação nos Jogos Escolares do Estado;



LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

67. Promover competições esportivas amadoras;
68. Promover eventos artístico-cultural priorizando as tradições musicais da região;
69. Construir Biblioteca Municipal na sede urbana;
70. Construir Centro Cultural na sede urbana;
71. Construir Centro Esportivo Municipal (campo de futebol);
72. Construir Quadra Esportivo Polivalente (quadra de esportes);
73. Construir Centro de Recreação e Lazer aproveitando áreas de preservação ambiental nas áreas urbanas do Município;


Secretaria de Obras e Serviços Públicos

74. Pavimentar ruas e avenidas da sede urbana e distritos;
75. Construir de meios-fios na sede urbana e distritos;
76. Construir praça nos distritos;
77. Promover a urbanização e embelezamento da praça na sede urbana;
78. Construir e manter galerias de águas pluviais na sede urbana e distritos;
79. Regularizar e urbanizar a área destinada ao cemitério municipal na sede urbana;
80. Construir Capela Mortuária Ecumênica com salas de velório na sede urbana;
81. Ampliar e manter a rede de iluminação pública na sede urbana e distritos;

LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

82. Desenvolver o programa Minha Casa Minha Vida;
83. Ampliar o sistema de abastecimento de água;
84. Implantar e dotar a estrutura física do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
85. Implantar o sistema de sinalização de trânsito;
86. Realizar e ampliar os programas de manutenção de vias, cascalhamento e construção de pontes e bueiros nas estradas vicinais.
87. Adquirir ferramentas e máquinas para equipar a garagem da frota municipal;
88. Realizar a manutenção, reformas e consertos de veículos e máquinas da frota municipal;
89. Adquirir máquinas e equipamentos rodoviários para a patrulha mecanizada da frota municipal;
90. Realizar a recuperação das nascentes e rios nos perímetros urbanos proporcionando viabilidade para implantação de áreas de lazer e recreação em áreas de preservação ambiental;
91. Construir poços artesianos em comunidades rurais e/ou distritos, priorizando escolas e poços de saúde, para melhoria da qualidade da água potável;
92. Construir a garagem municipal.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- 
93. Incentivar as ações relativas à assistência ao produtor rural, inclusive, quando for o caso, na distribuição de insumos;

LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

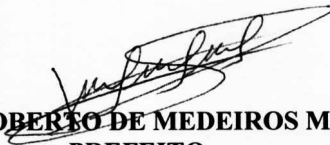
94. Dar continuidade ao programa a pesquisa e extensão através de convênios firmados com agência rural e outros órgãos do governo estadual e federal;
95. Estabelecer programas de apoio ao micro e pequeno produtor, com a aquisição de máquinas e implementos agrícolas que deverão atender prioritariamente ao micro produtor rural;
96. Dinamizar o atendimento aos micros, pequenos e médios produtores do município através de estímulos ao desenvolvimento de atividades produtivas de caráter complementar ao abastecimento da cidade;
97. Adquirir, ampliar e reformar máquinas da patrulha mecanizada destinada ao atendimento de pequenos produtores;
98. Promover a implantação de lavouras comunitárias;
99. Promover programas de recuperação e conservação do solo degradado;
100. Implantar política que visam a preservação ambiental;
101. Implantar o Fundo de Preservação Ambiental;
102. Adquirir veículos e equipamentos para combater a degradação da fauna e flora;
103. Promover cursos de capacitação profissional do trabalhador rural;
104. Promover Feiras e Seminários Municipais de temática agropecuária;
105. Incentivar a participação de produtores rurais em cursos, feiras, seminários promovidos ou patrocinados por entidades de extensão rural governamentais;
106. Realizar a Feira Municipal Agropecuária;



LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN

107. Proporcionar a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social;
108. Ampliar o prédio e construir muro de alvenaria no imóvel sede do IPECAN;
109. Dotar o IPECAN de sistema informatizado adequando as instalações às modernas técnicas de comunicações;
110. Promover a inserção de dados no Regime Geral de Previdência Social visando a consolidação das informações do segurado referente suas contribuições previdenciárias;



MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO Nº 548 De 28 de dezembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE
2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2011, da administração pública direta e indireta do Município de Campo Novo de Rondônia, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias.

§ 1º. O Município terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

I - Garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, promovendo a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;

II - Garantir ao cidadão o direito a habitação e segurança;

III - Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;

IV - Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de governo com a iniciativa privada;

Autor do projeto:, Executivo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

V - Recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI - Integrar os programas Municipais com o Estado e os do Governo Federal;

VII - Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

§ 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Campo Novo de Rondônia, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho avaliada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - os gastos de pessoal localizado no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários;

Art. 4º. Os orçamentos do Município, das suas autarquias e das suas fundações abrigarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Autor do projeto:, Executivo Municipal

I. O orçamento do Município, das suas autarquias e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - das transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - de empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 6º. A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quanto este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 7º. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

§ 1º. O cálculo para o lançamento, a cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através de qualquer tipo de mídia de fácil acesso no Município.

§ 2º. A Administração dispensará esforços no sentido de reduzir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, adotando os meios legais pertinentes.

Autor do projeto:, Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 8º. As receitas oriundas de atividades econômicas executadas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatos conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º. Na programação das despesas por funções e subprogramas deverão ser contemplados os projetos e/ou atividades relacionados no Anexo Único à presente lei, observada a competência de execução.

Art. 10. Os projetos e atividades previstos nesta lei constituem metas prioritárias para execução no exercício de 2011, admitidas alterações exclusivamente por créditos especiais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11. O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar a política e programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, eqüidade e exclusividade.


§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive atividades de execução de obras públicas das quais possam surgir valorização nos imóveis cujos custos possam ser recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no *caput* deste artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º. As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com a respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12. O Orçamento poderá consignar recurso para financiar serviços públicos a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Autor do projeto:, Executivo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 13. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 2010, ressalvados os casos de autorização específica em lei, os seguintes gastos:

I - de pessoal e seus respectivos encargos, objetivando não ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita correntes líquida; e,

II - transferências, exclusive as relacionadas como o serviço da dívida e encargos sociais.

Art. 14. Na fixação dos gastos de capital, para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos - serão consideradas as prioridades e metas previstas nesta lei, bem como a manutenção e funcionamento das atividades já implantadas.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 15. Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - fonte dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas receitas correntes e receitas de capital;

II - aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO II

Autor do projeto:, Executivo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 16. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem dotadas para as suas receitas e despesas.

Parágrafo único. Para elaboração dos orçamentos objeto do *caput* deste artigo obedecerá as regras definidas nos artigos desta Lei, em relação as diretrizes, as receitas e gastos e as estimativas da receita.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os Poderes do Município, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, realizar concurso público e/ou teste simplificado para contratação em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 19. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 20. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 21. Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Autor do projeto:, Executivo Municipal

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 22. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos beneficiará somente projetos e ações das funções de educação, saúde, assistência social, cultura, desporto e lazer, gestão ambiental, segurança pública, direitos da cidadania e agricultura, e dependerá de autorização em lei específica, que priorizará o fortalecimento do associativismo municipal.

Art. 23. Compete ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O órgão mencionado no *caput* deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Art. 24. Os Chefes dos Poderes Municipais estabelecerá até trinta dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução bimestral.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Valdecy Fernandes de Souza

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

PODER LEGISLATIVO

1. Proporcionar ao Poder Legislativo a continuidade das ações, observando os termos da Lei Orgânica e das constituições Estadual e Federal;
2. Promover a modernização administrativa e a capacitação profissional dos servidores;
3. Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal adaptando-o as necessidades do funcionamento administrativo, proporcionando melhor atendimento ao cidadão incentivando no comparecimento do público para os trabalhos legislativo;
4. Aperfeiçoar o sistema de tecnologia de informação;
5. Assegurar as ações que visem exercer a representatividade do município em qualquer instância.

Autor do projeto:, Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

1. Equipar o Gabinete do Prefeito para melhor atendimento a população;
2. Qualificar e humanizar o atendimento do Gabinete, com a capacitação de servidores;
3. Estabelecer agendas de reuniões com autoridades municipais (vereadores, secretários, representantes do estado e da união) no interior do Município;
4. Recepcionar autoridades em visitas ao Município;
5. Incentivar as festividades municipais, implementando calendário de datas comemorativas;
6. Elaborar informativo de prestação de contas, através de todos os meios de mídias disponíveis no Município;
7. Auxiliar a Polícia Militar e Civil, através de celebração de convênios com a Secretaria Estadual de Segurança Pública;
8. Auxiliar a implantação do Conselho Municipal de Segurança Pública;
9. Dotar e melhorar o Gabinete do Prefeito de tecnologia de informática.

Secretaria de Assistência Social e Trabalho

10. Manter e ampliar as atividades prestadas a comunidade de baixa renda;
11. Implantar programa de construção e aparelhamento de postos comunitários;
12. Manter e ampliar programa de valorização de idosos (terceira idade);

Autor do projeto:, Executivo Municipal

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

13. Maximizar serviços prestados à comunidade, aumentando o coeficiente de produção;
14. Adquirir e distribuir medicamentos para pessoas tecnicamente consideradas em vulnerabilidade social;
15. Proporcionar transporte para doentes em tratamento fora do município;
16. Construir e Reformar de Centro Comunitário;
17. Implantar de horta comunitária;
18. Construir e reformar moradias e distribuir materiais de construção a pessoas carentes;
19. Manter e ampliar as atividades do Conselho Tutelar de proteção da criança e do adolescente do Município;
20. Apoiar com despesas funerárias de pessoa de família carente e indigentes;
21. Ajudar na manutenção das atividades da Associação de Assistência ao Menor Carente de Buritis (ASAMENOR);
22. Implantar lavouras comunitárias e hortas com doação de sementes, insumos e defensivos em promoção ao Associativismo Comunitário;
23. Programar a criação de programa de combate a fome, com distribuição de alimentos;
24. Manter o programa de erradicação do trabalho infantil;
25. Promover a realização de cursos profissionalizantes, através de entidades públicas e privadas.

Autor do projeto:, Executivo Municipal




**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- 26. Construir Centro de Convivência dos Idosos;
- 27. Construir prédio próprio para o Conselho Tutelar;

Secretaria de Administração e Planejamento

- 28. Adquirir móveis e equipamentos, necessários à estruturação física da Prefeitura Municipal, na sede urbana e nos distritos;
- 29. Implantar programa de levantamento multifinalitário das variáveis sócio econômicas do município;
- 30. Ampliar e modernizar sistemas informatizados da Prefeitura Municipal;
- 31. Adquirir veículo para a Secretaria da Administração e Planejamento para fins de fiscalização tributária;
- 32. Promover a urbanização e a regularização fundiária das áreas ocupadas regularmente respeitando as condições físicas do meio ambiente;
- 33. Firmar termos de convênios e cooperação técnica visando qualificação profissional dos servidores;
- 34. Realizar levantamento e relatório sócio-ambiental do município;
- 35. Adequar com equipamentos e sistemas informatizados para otimização do serviço de arrecadação de tributos;
- 36. Criar política de incentivo na arrecadação de impostos e taxas da municipalidade, inclusive com a compra e distribuição de prêmios que serão sorteados aos contribuintes;
- 37. Criar programas estratégicos do município que evitem a evasão fiscal;

Autor do projeto:, Executivo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

38. Realizar pagamentos de encargos assumidos com parcelamento das dívidas do INSS, FGTS, PASEP, CERON e RPPS;
39. Pagar a contribuição para o PASEP;
40. Promover a associação municipal com associações e federações, consórcios municipais, faculdades e universidades, e demais entidades de apoio a administração pública;
41. Administrar a Reserva de Contingência Orçamentária.

Secretaria de Saúde

42. Manter e melhorar as atividades na área de saúde e saneamento básico;
43. Implantar programa de saúde preventiva à família de baixa renda;
44. Ampliar e reformar o Hospital de Pequeno Porte na sede municipal;
45. Construir e Reformar Unidades de Saúde nos distritos;
46. Manter o Programa da Saúde Familiar;
47. Promover a reforma ou aquisição de ambulâncias e veículos para transporte de pacientes e locomoção de servidores para execução de ações de saúde pública;
48. Promover programas ao combate às doenças transmissíveis e endêmicas, e aprimorar o sistema de epidemiológica;
49. Modernizar e humanizar o atendimento do Hospital de Pequeno Porte do Município;
50. Adquirir de medicamentos e equipamentos para as Unidades de Saúde e Hospital de Pequeno Porte;

Autor do projeto:, Executivo Municipal






**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

51. Construir rede de esgoto e galerias pluviais na sede urbana;
52. Construir fossas sépticas em moradias de famílias em vulnerabilidade social;
53. Programar programas de prevenção de uso de drogas, saúde da mulher, saúde do idoso e demais programas implantados pelo SUS.

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

54. Melhorar as condições de trabalho e desempenho de função dos servidores;
55. Capacitar profissionais da educação com programação e execução de cursos de aperfeiçoamento;
56. Adquirir equipamentos de informática para as escolas;
57. Construir, ampliar e reformar a rede física de ensino;
58. Promover a aquisição de material escolar e equipamentos para suprir a demanda da rede municipal;
59. Promover o transporte aos estudantes;
60. Adquirir e reformar veículos destinados ao transporte escolar;
61. Promover gestões e firmar convênio com o governo estadual e/ou federal para a informatização no ensino infantil e fundamental;
62. Aquisição de veículos para o transporte de docentes para trabalho na zona rural;
63. Construir e reformar unidades de ensino na sede urbana e nos distritos.
64. Desenvolver gestão no sentido de implantar políticas de desenvolvimento cultural do município;

Autor do projeto:, Executivo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- 65. Incentivar a Feira de Ciências das escolas municipais;
- 66. Incentivar a participação nos Jogos Escolares do Estado;
- 67. Promover competições esportivas amadoras;
- 68. Promover eventos artístico-cultural priorizando as tradições musicais da região;
- 69. Construir Biblioteca Municipal na sede urbana;
- 70. Construir Centro Cultural na sede urbana;
- 71. Construir Centro Esportivo Municipal (campo de futebol);
- 72. Construir Quadra Esportiva Polivalente (quadra de esportes);
- 73. Construir Centro de Recreação e Lazer aproveitando áreas de preservação ambiental nas áreas urbanas do Município;

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

- 74. Pavimentar ruas e avenidas da sede urbana e distritos;
- 75. Construir meios-fios na sede urbana e distritos;
- 76. Construir praça nos distritos;
- 77. Promover a urbanização e embelezamento da praça na sede urbana;
- 78. Construir e manter galerias de águas pluviais na sede urbana e distritos;
- 79. Regularizar e urbanizar a área destinada ao cemitério municipal na sede urbana;
- 80. Construir Capela Mortuária Ecumênica com salas de velório na sede urbana;

Autor do projeto:, Executivo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

81. Ampliar e manter a rede de iluminação pública na sede urbana e distritos;
82. Desenvolver o programa Minha Casa Minha Vida;
83. Ampliar o sistema de abastecimento de água;
84. Implantar e dotar a estrutura física do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
85. Implantar o sistema de sinalização de trânsito;
86. Realizar e ampliar os programas de manutenção de vias, cascalhamento e construção de pontes e bueiros nas estradas vicinais.
87. Adquirir ferramentas e máquinas para equipar a garagem da frota municipal;
88. Realizar a manutenção, reformas e consertos de veículos e máquinas da frota municipal;
89. Adquirir máquinas e equipamentos rodoviários para a patrulha mecanizada da frota municipal;
90. Realizar a recuperação das nascentes e rios nos perímetros urbanos proporcionando viabilidade para implantação de áreas de lazer e recreação em áreas de preservação ambiental;
91. Construir poços artesianos em comunidades rurais e/ou distritos, priorizando escolas e poços de saúde, para melhoria da qualidade da água potável;
92. Construir a garagem municipal.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

93. Incentivar as ações relativas à assistência ao produtor rural, inclusive, quando for o caso, na distribuição de insumos;


Autor do projeto:, Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

94. Dar continuidade ao programa a pesquisa e extensão através de convênios firmados com agência rural e outros órgãos do governo estadual e federal;
95. Estabelecer programas de apoio ao micro e pequeno produtor, com a aquisição de máquinas e implementos agrícolas que deverão atender prioritariamente ao micro produtor rural;
96. Dinamizar o atendimento aos micros, pequenos e médios produtores do município através de estímulos ao desenvolvimento de atividades produtivas de caráter complementar ao abastecimento da cidade;
97. Adquirir, ampliar e reformar máquinas da patrulha mecanizada destinada ao atendimento de pequenos produtores;
98. Promover a implantação de lavouras comunitárias;
99. Promover programas de recuperação e conservação do solo degradado;
100. Implantar política que visam a preservação ambiental;
101. Implantar o Fundo de Preservação Ambiental;
102. Adquirir veículos e equipamentos para combater a degradação da fauna e flora;
103. Promover cursos de capacitação profissional do trabalhador rural;
104. Promover Feiras e Seminários Municipais de temática agropecuária;
105. Incentivar a participação de produtores rurais em cursos, feiras, seminários promovidos ou patrocinados por entidades de extensão rural governamentais;
106. Realizar a Feira Municipal Agropecuária;

Autor do projeto:, Executivo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN

107. Proporcionar a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social;
108. Ampliar o prédio e construir muro de alvenaria no imóvel sede do IPECAN;
109. Dotar o IPECAN de sistema informatizado adequando as instalações às modernas técnicas de comunicações;
110. Promover a inserção de dados no Regime Geral de Previdência Social visando a consolidação das informações do segurado referente suas contribuições previdenciárias;

Plenário Elmínio Hipólito 28 de dezembro de 2010


VALDECY FERNANDES DE SOUZA
PRESIDENTE

Autor do projeto:, Executivo Municipal